PARECER JURÍDICO Nº038/2026.

Dispõe sobre o Projeto de Resolução n.º 005/2026 que "Regulamenta os processos de trabalho para a atuação das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estabelecendo procedimentos de reuniões, fiscalizações, apuração de denúncias, audiências públicas, estudos temáticos, parecer sobre orçamento e reuniões com secretários municipais. "

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica para análise da juridicidade do Projeto de Resolução nº 005/2026, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que visa regulamentar os procedimentos de trabalho das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, disciplinando aspectos relacionados às reuniões, fiscalizações, apuração de denúncias, audiências públicas, estudos temáticos e análise de matérias de interesse municipal.

A proposta busca organizar e padronizar a atuação das comissões legislativas, conferindo maior transparência, eficiência e efetividade ao exercício de suas atribuições institucionais, especialmente no desempenho das funções legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar o funcionamento de seus órgãos, respeitados os princípios e as normas constitucionais aplicáveis.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a organização de sua estrutura e a disciplina de seus procedimentos internos inserem-se na esfera de autonomia institucional da Câmara Municipal, que possui competência para estabelecer mecanismos destinados ao aprimoramento de suas atividades legislativas e fiscalizatórias.

Nesse sentido, o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno, o que evidencia sua autonomia para disciplinar a organização e o funcionamento de suas atividades internas.

De igual modo, o art. 39, inciso VI, do Regimento Interno dispõe:

Art. 39 – Compete-lhe à Comissão Executiva, entre outras atribuições:

VI – a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução sobre assuntos de sua competência.

Assim, considerando que a matéria objeto da proposição está diretamente relacionada à organização e ao funcionamento das comissões permanentes e temporárias, bem como à regulamentação dos procedimentos necessários ao exercício de suas atribuições institucionais, verifica-se a legitimidade da iniciativa da Mesa Diretora para apresentação do Projeto.

Quanto ao instrumento normativo adequado, verifica-se que a matéria deve ser disciplinada por meio de Projeto de Resolução, nos termos do art. 107, § 1º e § 3º, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno.

Dessa forma, considerando que a regulamentação dos procedimentos de trabalho das comissões constitui matéria relacionada à organização interna, ao funcionamento e ao exercício das competências institucionais do Poder Legislativo, mostra-se adequada a utilização de Projeto de Resolução para disciplinar a matéria.

No que se refere ao conteúdo da proposição, a regulamentação dos processos de trabalho das comissões permanentes e temporárias representa medida de aperfeiçoamento da atividade legislativa, especialmente no que diz respeito ao exercício das funções de fiscalização, acompanhamento da Administração Pública, análise de proposições e participação da sociedade nos assuntos de interesse público.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta estrutura normativa compatível com a finalidade pretendida, estabelecendo procedimentos destinados a orientar e padronizar a atuação das comissões permanentes e temporárias no âmbito da Câmara Municipal.

Não se identificam, sob os aspectos formal e material, impedimentos jurídicos à tramitação da matéria, ressalvada a necessidade de observância, durante sua aplicação, das disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e dos demais preceitos legais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do incluso Projeto de Resolução nº 005/2026, por entender que a proposição se encontra inserida no âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, destinando-se ao aperfeiçoamento e à padronização dos procedimentos de trabalho das comissões permanentes e temporárias, não se vislumbrando óbices jurídicos à sua aprovação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 12 de novembro de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA